



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.545, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 11.170, de 8 de junho de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XXXV do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 850 de 11 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.170, de 8 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. A descrição do loteamento "Parque Residencial Jardim Ipanema" se dá pelo seguinte quadro de área:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
1-ÁREAS PARTICULARES	1.1. - ÁREA DE LOTES	243.069,23	47,32%	44,34%
	1.2. - ÁREA VERDE 2 (inclui APP)	55.961,49	-	10,21%
	1.2.1 - ÁREA VERDE SEM APP	21.416,34	4,17%	3,90%
	1.2.2. - APP	34.545,15	-	6,30%
2-ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	150.831,55	29,36%	27,51%
	2.2. - ÁREA VERDE 1 (CIECO)	54.820,34	10,67%	10%
	2.3. ÁREA INSTITUCIONAL	43.520,71	8,47%	7,94%
ÁREA PARCELÁVEL		513.658,17	100%	93,69%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		548.203,32	-	100%

Parágrafo único. O percentual de área institucional previsto no quadro integrante do "caput" deste artigo deve-se em razão do Termo de Ajustamento de Conduta (I.C. MP-SP nº 14.0195.0001530/2017), no qual foi acordado o aumento das áreas relativas ao sistema viário em detrimento das áreas institucionais originalmente estabelecidas.

Art. 4º

Parágrafo único. Em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta (I.C. MP-SP nº 14.0195.0001530/2017) e da consequente alteração do quadro de áreas constante do "caput" do art. 2º-A deste decreto, a aprovação do loteamento foi reanalisada pelos seguintes setores técnicos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – setor técnico estadual, por meio do Certificado GRAPROHAB nº 498/2014, de mesmo número do anterior, mas com nova data de aprovação, de 29 de outubro de 2019; e

II – setor técnico municipal, por meio do Guichê nº 022.255/2020 – Processo nº 004.141/2014.”(NR)

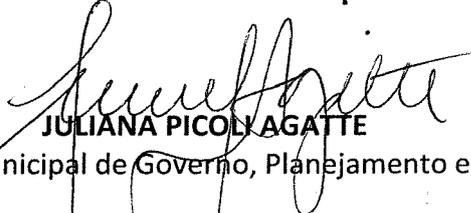
Art. 2º Aprovada a alteração empreendida no art. 1º deste decreto pela municipalidade, o loteamento considera-se apto a ser levado a registro, desde que cumpridos todos os requisitos legais, em especial os arts. 18 e 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 11.170, de 2016.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de abril de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.